



PROCESSO ADMINISTRATIVO 2026-6W5J3

Em atendimento à solicitação da Agente de Contratação, seguem as respostas aos questionamentos apresentados pela empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. em seu pedido de esclarecimento.

1- Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

R: Não há previsão de retenção por conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador.

2- O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

R: O pagamento será realizado considerando os postos de trabalho contratados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Eventuais ausências sem a devida substituição estarão sujeitas à glosa.

3- Existe alguma empresa executante atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

R: Sim. O encerramento da prestação decorrerá do término da vigência contratual.

4- Qual a data de previsão do início do contrato?

R: Conforme item 5.1 do Termo de Referência, o início da execução dos serviços está previsto para 19 de novembro de 2026.

5- Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

R: Não haverá desconto no faturamento da Contratada em razão da opção do empregado pela não utilização do vale-transporte.



6- O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

R: Deverão ser observadas as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

7- As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

R: Não se aplica. A contratação não prevê postos com jornada 12x36.

8- Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

R: A contratação prevê jornada de trabalho de 44 horas semanais. O intervalo intrajornada será usufruída, em conformidade com a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, não sendo exigida a substituição do empregado durante esse período.

9- Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

R: Deverá ser observada a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis, respeitadas as 44 horas semanais.

10- Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

R: Não há previsão de adicional de periculosidade para os postos objeto da contratação.

11- Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?



R: Conforme Item 1.1 do Termo de Referência, 08 postos de Auxiliar de Serviços Gerais possuem adicional de insalubridade de 20% e 02 postos possuem adicional de insalubridade de 40%.

12- É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

R: Não há exigência de preposto fixo nas dependências da Contratante.

13- Haverá pagamento de diárias e horas extras?

R: Não há previsão de pagamento de diárias ou horas extras pela Contratante.

14- Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

R: Não há previsão de garantia de proposta, todavia o Termo de Referência prevê garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor total do contrato.

15- Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

R: Os encargos sociais deverão observar as alíquotas definidas na legislação vigente e ser devidamente detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando o Regime Tributário da empresa.

16- Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

R: Para a formação do valor estimado, foi utilizada a Tabela de Preços Referenciais, realizada por metodologia elaborada pela Comissão Permanente de Estudo e Elaboração de Planilhas de Preços Referenciais para a contratação de serviços terceirizados, conforme o Art.38 Inc. VII do Decreto 6.096-R, de 08 de julho de 2025 e com a Portaria 153-S de 10 de fevereiro de 2026.



17- Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

R: Deverá ser utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data da apresentação da proposta.

18- A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

R: A repactuação dos componentes da remuneração observará o instrumento coletivo aplicável e o interregno mínimo legal, nos termos do Edital.

19- A vistoria será obrigatória ou facultativa?

R: A vistoria será facultativa, cabendo à empresa interessada avaliar a necessidade de sua realização.

20- Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

R: Não há previsão de fornecimento de veículo.

21- Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

R: Os uniformes deverão ser fornecidos conforme especificações, quantidades e vida útil estabelecidas no Apêndice "C", Quadro 1, do Termo de Referência.

22- Quais equipamentos devem ser fornecidos?

R: Os equipamentos a serem disponibilizados estão relacionados no Apêndice "B", Quadro 3, do Termo de Referência.

23- Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?

R: Não há exigência de que os equipamentos sejam novos, devendo ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança.

24- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

R: Deverão ser observadas as quantidades e especificações estabelecidas no Apêndice "B", Quadro 3, do Termo de Referência.

25- Caso tenha fornecimento de material para manutenção/limpeza, o fornecimento vai ser por reembolso ou medição?

R: O fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços é de responsabilidade da Contratada e integra os custos da contratação, não havendo previsão de reembolso específico.

26- Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais para manutenção/limpeza informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

R: Deverão ser observadas as quantidades estimadas e as especificações estabelecidas no Apêndice "B" do Termo de Referência, sem prejuízo do fornecimento em quantidade suficiente à plena execução dos serviços.

27- Os serviços de manutenção envolverão fornecimento de peças? Em caso positivo: O fornecimento será por reembolso, tabela referencial ou incluso no valor Global?

R: Não há previsão de fornecimento de peças.



28- O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

R: Deverá ser observado o "Anexo II – Requisitos de Habilitação".

29- Caso seja necessário o deslocamento das equipes técnicas, esse custo será de responsabilidade da contratada? Existe estimativa de distância média ou quantidade mensal de atendimentos?

R: Os serviços serão executados no Centro Estadual de Educação Técnica Vasco Coutinho, situado na Rua Luciano das Neves, s/n, Centro, Vila Velha/ES. Os custos necessários à execução do objeto deverão estar contemplados na proposta.

30- Existe previsão de subcontratação parcial de serviços especializados? Em caso positivo, quais atividades poderão ser subcontratadas?

R: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

31- Qual o ISS do (s) município (s)?

R: A empresa deverá consultar a legislação referente ao ISSQN do município onde os serviços serão executados na data da formulação da proposta.

32- Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

R: Não há previsão específica de recesso no Termo de Referência. Os serviços possuem natureza contínua e serão realizados de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

33- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos



custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

Para a formação do valor estimado, foi utilizada a Tabela de Preços Referenciais, realizada por metodologia elaborada pela Comissão Permanente de Estudo e Elaboração de Planilhas de Preços Referenciais para a contratação de serviços terceirizados, conforme o Art.38 Inc. VII do Decreto 6.096-R, de 08 de julho de 2025 e com a Portaria 153-S de 10 de fevereiro de 2026.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

Para a formação do valor estimado, foi utilizada a Tabela de Preços Referenciais, realizada por metodologia elaborada pela Comissão Permanente de Estudo e Elaboração de Planilhas de Preços Referenciais para a contratação de serviços terceirizados, conforme o Art.38 Inc. VII do Decreto 6.096-R, de 08 de julho de 2025 e com a Portaria 153-S de 10 de fevereiro de 2026.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

A planilha de prever deverá prever todos os custos decorrentes da execução do contrato, considerando a Convenção Coletiva de Trabalho a qual a empresa licitante está vinculada. Não há previsão de reembolso por fato gerador.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?



A planilha de prever deverá prever todos os custos decorrentes da execução do contrato, considerando a Convenção Coletiva de Trabalho a qual a empresa licitante está vinculada.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

A Administração não disponibilizará memória de cálculo para a composição dos custos, cabendo à empresa elaborar os cálculos necessários à formulação de sua proposta.

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

Conforme Convenção Coletiva de Trabalho a qual a empresa licitante está vinculada.

Atenciosamente,

MARLUCE MARIA DE SOUZA
Assessora Especial

PHILIPPE JOSÉ NOGUEIRA CARDOSO
Analista do Executivo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PHILIPPE JOSÉ NOGUEIRA CARDOSO

ANALISTA DO EXECUTIVO

GEAD - SECTI - GOVES

assinado em 30/09/2026 12:04:09 -03:00

MARLUCE MARIA DE SOUZA

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05

SUCOV - SECTI - GOVES

assinado em 30/09/2026 12:04:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/09/2026 12:04:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por PHILIPPE JOSÉ NOGUEIRA CARDOSO (ANALISTA DO EXECUTIVO - GEAD - SECTI - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-J5GMDZ>